

PODER LEGISLATIVO



Assembleia Legislativa do Estado do Paraná

PROJETO DE LEI

Nº: 540/2020

AUTORES: DEPUTADO CORONEL LEE

EMENTA:

INSTITUI O PROGRAMA DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL AOS MILITARES ESTADUAIS E AOS MILITARES ESTADUAIS ENVOLVIDOS EM OCORRÊNCIAS DE RISCO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PROTOCOLO Nº: 4737/2020



00093842



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 540/2020

Institui o Programa de Atenção Psicossocial aos Militares Estaduais e aos militares estaduais envolvidos em Ocorrências de Risco, e dá outras providências.

Art. 1º Fica instituído o Programa de Atenção Psicossocial aos militares estaduais e aos militares estaduais envolvidos em Ocorrências de Risco – PROAR.

Art. 2º Estabelece as ações preventivas na área da saúde mental e a necessidade de propiciar uma adequada reabilitação psicossocial dos casos graves.

Parágrafo único. Fica vedado atendimentos de caráter manicomial e asilar.

Art. 3º Para execução do PROAR instituído pela presente Lei, passa a orientar as seguintes ações:

§ 1º Esclarecer aos pacientes, através do atendimento psicossocial, atividades terapêuticas, palestras e campanhas informativas, quais são os efeitos psicofísicos do estresse agudo e pós-traumático e os traumas e consequências que poderão advir do envolvimento em ocorrência de risco;

§ 2º Ressaltar aos pacientes os sintomas do estresse agudo e dos traumas oferecendo orientação e informação, prevenindo e tratando as possíveis consequências;

§ 3º Proporcionar bem estar aos pacientes, para que seu desempenho não seja afetado em suas atividades, dentro e fora da organização.

§ 4º Encaminhar os pacientes envolvidos em situação de risco, ao setor de psicologia da corporação.

§ 5º O Programa deverá estar articulado com as demais políticas públicas com as quais tenha relação.

Art. 4º Poderá a Polícia Militar, para o desenvolvimento das atividades do programa, estabelecer, preferencialmente sem ônus ou encargos para o Estado, parcerias com estabelecimentos de ensino superior, nas áreas de interesse do programa.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 09 de setembro de 2020.

**CORONEL LEE
DEPUTADO ESTADUAL**



JUSTIFICATIVA

Considerando que o objetivo do setembro amarelo é a campanha de conscientização sobre a prevenção do suicídio, buscando que todos possam ter uma boa saúde mental, inclusive os militares estaduais em que os problemas psicológicos já são as causas de 23% dos afastamentos médicos.

Considerando a Instrução Normativa GAB/MJ nº 1, de 26 de fevereiro de 2010, que institui as diretrizes do Projeto Qualidade de Vida dos Profissionais de Segurança Pública e Agentes Penitenciários, em especial a criação de programas de acompanhamento à saúde mental e física abordando temas como prevenção ao suicídio, gerenciamento de estresse, prevenção ao Transtorno de Estresse Pós-Traumático - TEPT, dependência química, tabagismo, obesidade, distúrbios do sono e outros;

Considerando a Portaria Interministerial nº 4.226, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece Diretrizes sobre o Uso da Força e especifica que quando o uso da força causar lesão ou morte de pessoa(s), o órgão de segurança pública deverá, dentre outras ações, promover o devido acompanhamento psicológico aos agentes de segurança pública envolvidos, permitindo-lhes superar ou minimizar os efeitos decorrentes do fato ocorrido; e afastar temporariamente do serviço operacional, para avaliação psicológica e redução do estresse, os agentes de segurança pública envolvidos diretamente em ocorrências com resultado letal;

Considerando a Portaria Interministerial SEDH/MJ nº 2, de 15 de dezembro de 2010, que estabelece as Diretrizes Nacionais de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos dos Profissionais de Segurança Pública;

Considerando a nota de instrução 002/2003 - Atenção Psicossocial a Policiais e Bombeiros Militares envolvidos em ocorrências de alto risco;

Considerando a necessidade de normatização de procedimentos de atendimento padronizado para os Policiais Militares envolvidos em confrontos armados;

Considerando o alto índice de doenças dos profissionais de segurança pública relacionadas ao estresse devido à constante exposição ao perigo, à agressão e à violência;

Considerando a necessidade de reduzir o índice de morbidade e afastamento decorrentes do estresse profissional cumulativo, transtorno de estresse agudo e transtorno de estresse pós-traumático destes profissionais.

Considerando que o número de suicídios de policiais supera mortes em operações no país, conforme aponta relatório do 13º anuário Brasileiro de Segurança Pública.

Considerando que a alguns anos, a Polícia Militar através do SAS – Seção de Assistência Social, vem desenvolvendo dentre suas atividades, o atendimento psicológico aos militares estaduais que se envolvem em ocorrências de alto risco e há a necessidade de institucionalizar o Programa.

Considerando que a Secretaria de Segurança Pública publicou no dia 31 de agosto de 2020, no Diário Oficial do Estado, o edital de contratação temporária de 85 profissionais, sendo 57

psicólogos, 15 médicos psiquiatras e/ou especialistas em saúde mental e 13 assistentes sociais para atender esta necessidade dos militares estaduais.

Tendo em vista que a maioria dos programas de treinamento para confrontos armados e em ações de socorro público, dirigidos aos militares estaduais, consideram a existência de circunstâncias ou fatores que concorrem de forma adversa, para o desempenho de suas atividades. Entre eles estão: Elemento surpresa; Escuridão; Presença de inocentes; Barulho e confusão; Múltiplos agressores; Espaço confinado e obstruções no terreno; Traumas em salvamentos aquáticos ou em combate a incêndios; Situações adversas nos casos de calamidade pública.

Nesta esteira, peço apoio aos meus pares para aprovação deste Projeto de Lei tão importante e meritório para proteção e saúde mental dos militares estaduais.



Documento assinado eletronicamente por **Washington Lee Abe, Deputado Estadual**, em 11/09/2020, às 13:18, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0210991** e o código CRC **012B246A**.

12932-88.2020

0210991v11





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO Nº 3359/2020 - 0213770 - DAP/CAM

Em 14 de setembro de 2020.

Certifico que foi recebido o **projeto de lei** em anexo, protocolado sob nº **4737** na sessão deliberativa remota de 14 de setembro de 2020, conforme art. 155 do Regimento Interno.

Encaminhe-se à DAP/SEAPO para anotações no sistema Infolep e à Diretoria para demais providências.



Documento assinado eletronicamente por **Claudia Suede Magalhães de Abreu, Analista Legislativo - Assessor Legislativo**, em 14/09/2020, às 11:09, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0213770** e o código CRC **D9FD517D**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

CERTIDÃO

Certifico que a proposição protocolada sob o nº 4737/2020 – DAP, em 14/9/2020, foi autuada nesta data como Projeto de Lei nº 540/2020.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 14/09/2020, às 22:50, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0215258** e o código CRC **A9F5E5ED**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

INFORMAÇÃO

Informo que, revendo nossos registros em busca preliminar, constata-se que a presente proposição não possui similar nesta Casa.



Documento assinado eletronicamente por **Camila Brunetta Silva, Assessor(a) Administrativo**, em 16/09/2020, às 19:40, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0217491** e o código CRC **43AFC6B7**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

DESPACHO - DL Nº 2/2021 - 0288834 - DL

Em 21 de janeiro de 2021.

Encaminhe-se o projeto de lei à Comissão de Constituição e Justiça.

Dylliardi Alessi
Diretor Legislativo



Documento assinado eletronicamente por **Dylliardi Alessi, Diretor Legislativo**, em 21/01/2021, às 14:29, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0288834** e o código CRC **563893AF**.